

Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução CMA nº 007/2018, de 22 de junho de 2018.

Define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Catalão, Estado de Goiás.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMA** em reunião extraordinária realizada no dia 22 de junho de 2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.520/1996,

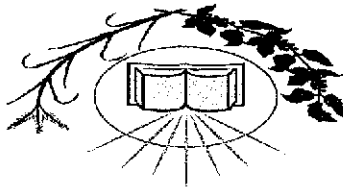
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial, o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e o artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMA nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Resolução CMA nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**RESOLVE,**

**Art. 1º.** Estabelecer os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMA no âmbito do Município de Catalão, Estado de Goiás.



## CAPÍTULO I

### DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 2º.** Considera-se entidade e organização de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderantemente na Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

**Art. 3º.** As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I- de atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social nos termos das normas vigentes.

II- de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais, das organizações de usuários, entidades sociais, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III- da defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

## CAPÍTULO II

### DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES/OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

**Art. 4º.** A inscrição de entidades e organizações de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMAS de Catalão, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 5º.** A inscrição das entidades ou organizações de assistência social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMAIS constitui-se na autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

**Art. 6º.** As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuam nessa área deverão inscrever seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

**Art. 7º.** Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social no município de Catalão, mesmo que não tenham sede no Município, deverão efetuar sua inscrição no CMAIS de Catalão.

**Parágrafo Único.** O CMAIS de Catalão poderá solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para o Conselho de Assistência Social do município de atuação para a efetivação da inscrição.

**Art. 8º.** Se a entidade ou organização de assistência social for sediada no Município de Catalão, mas com atuação em outro município será facultativo a inscrição no CMAIS de Catalão.

### CAPÍTULO III

## DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

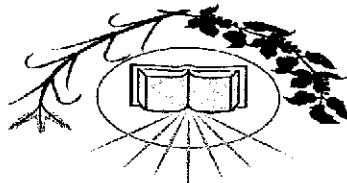
**Art. 9º.** As entidades ou organizações de Assistência Social bem como os serviços, programas e projetos socioassistenciais no ato da inscrição demonstrarão cumulativamente:

I- observar os princípios contidos na Lei 8.472/1993 – Lei Orgamentária da Assistência Social – LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais normativas pertinentes a organização da Assistência Social;

II- executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

III- assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

IV- garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais;

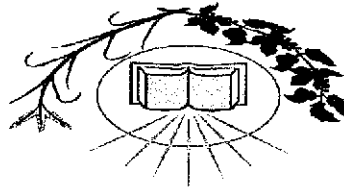


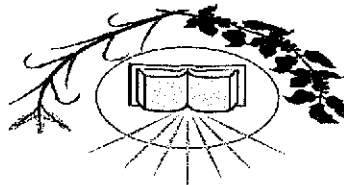
- I- Finalidade de assistência social;
- II- que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e os eventuais “lucros” apurados em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- III- que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.
- IV- que aplicará integralmente as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- V- que em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio social remanescente será transferido para entidades e organizações de assistência social congêneres, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CPMAS, CNAS e, não havendo organização congêneres, para entidade pública.
- Art. 10º. Para a inscrição da entidade, da organização de assistência social ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais deverá constar de forma expressa no Estatuto das entidades e organizações de assistência social:

## DO ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO IV

- VI- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- VII- garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- VIII- atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;
- IX- possuir recursos humanos e instalações físicas adequadas ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público alvo e com as exigências legais.
- V- atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social;





Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

VI - que a Diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

Art. 11º. Para as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme previsão do art. 4, inciso VI, da Lei Federal nº 9790/99.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9790/99, registrada no CMA.

## CAPÍTULO V

### DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 12. Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMA são do Município de Catalão são:

I - requerimento e formulários constantes nos anexos Anexo I desta Resolução, devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, contendo a sua identificação.

II - cópia do estatuto vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art. 10º desta Resolução;

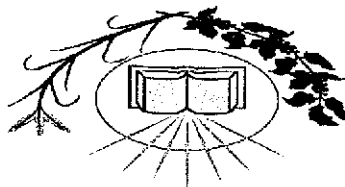
III - cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento probatório de representação legal, quando for o caso;

IV - cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, atualizado;

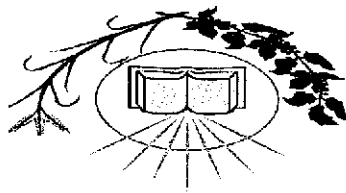
V - cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento em consonância com a atuação;

VI - plano de ação na área da assistência social para o exercício em curso, devidamente evidenciando:

- a) finalidade estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial, informando respectivamente:
1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recursos financeiros a serem utilizados;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial;
6. demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas, em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
- VII- Para entidades e organizações de assistência social bem como para serviços, programas e projetos socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório detalhado das atividades desenvolvidas no exercício fiscal anterior, evidenciando:
- a) finalidade estatutária;
- b) objetivos
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial executado, informando especificamente:
1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;



Prefeitura Municipal de Catalão  
 Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
 Conselho Municipal de Assistência Social



3. recursos financeiros a serem utilizados;

4. recursos humanos envolvidos;

5. abrangência territorial;

6. demonstração da forma de como a entidade ou organização de assistência social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

VIII- Em se tratando de fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

a) cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou ato normativo de sua criação.

b) comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Art. 13º. Será vedada a inscrição no CMA:

a) as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;

b) os clubes esportivos, cuja única atividade esteja voltada a prática esportiva;

c) os partidos políticos;

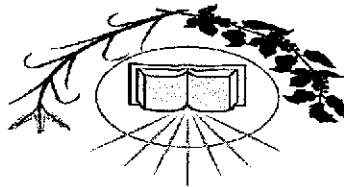
d) os fundos de pensão;

e) os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;

f) entidades que tenham fins lucrativos.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES



Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

**Art. 14.** Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMA, serão protocolados pela sua Secretaria Executiva, devendo ser expedido por esta o respectivo protocolo.

**Parágrafo único.** O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda a documentação prevista nesta Resolução, sendo vedado o recebimento de documentação incompleta.

**Art. 15.** Protocolado o pedido, será realizada visita técnica por dois conselheiros que encaminharão as informações necessárias para subsidiar a plenária do Conselho em sua decisão.

**§ 1º.** Se os conselheiros responsáveis pela visita e preenchimento de relatório a Plenária, considerarem necessário, poderá determinar outras providências como juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de ação ou adequação de documentos.

**Art. 16º.** Os conselheiros responsáveis pela visita e preenchimento de relatório, emitirá parecer

**§ 1º.** Diante da apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo.

**§ 2º.** A Secretaria Executiva garantirá o acesso aos processos de inscrição, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação

**§ 3º.** Não será permitida a retirada do processo da sede do CMA, no entanto, para que os conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser xerocado, sendo que as cópias serão devolvidas à Secretaria Executiva ao final da análise.

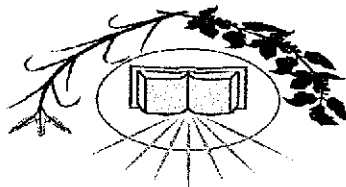
**§ 4º.** Em qualquer fase do procedimento de inscrição, o CMA poderá solicitar informações ou documentação complementar e adequações do plano de ação.

**§ 5º.** Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária, a Secretaria Executiva informará a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e procederá a inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social que trata a Lei nº 12.101/2009.

**Art. 17º.** O CMA estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

**Art. 18º.** Como comprovante de inscrição das entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos socioassistenciais, o Conselho emitirá uma Resolução, que será publicada no placard da Prefeitura de Catalão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da deliberação.





Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Único.** Para a entidades e organizações de assistência social, de serviços, programas e projetos socioassistenciais, será expedido documento comprobatório de inscrição no CMA, conforme anexos II e III desta Resolução

**Art. 19º.** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

**Art. 20º.** No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social será comunicada oficialmente, contendo as justificativas do indeferimento.

### CAPÍTULO VIII

## DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 21º:** Compete ao CMA a fiscalização das entidade, organizações, serviços, programas e projetos inscritos.

**Art. 22º.** A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas e projetos sociais é por prazo indeterminado.

**Art. 23º.** Para a manutenção da inscrição da entidade ou organização de assistência social, serviço, programa ou projeto socioassistencial, deverão ser cumpridas as seguintes formalidades:

I. apresentar ao CMA qualquer alteração havida no estatuto social, registrada no cartório competente;

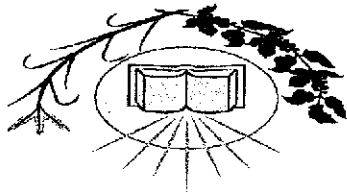
II. manter atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMA;

III. apresentar, no prazo que lhe for solicitado informações e ou documentos quando solicitados pelo CMA

**Art. 24º.** As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até o dia 28 de fevereiro ao CMA:

I. Plano de Ação do corrente ano (modelo Anexo IV);

II. relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados (modelo Anexo V).



Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

**Parágrafo Único.** As instituições e entidade de assistência social, os serviços, os programas e projetos socioassistenciais inscritos no CMA's anteriores a esta Resolução, deverão apresentar o Plano de Ação 2018 e relatório de atividades do ano anterior em até 30 dias a contar a partir da data de publicação desta.

**Art. 25.** Cabe ao CMA's a fiscalização das entidades e organizações nele inscritos, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas e projetos socioassistenciais inscritos, considerados os critérios definidos em normativas e resoluções.

**Parágrafo Único.** O CMA's poderá solicitar aos órgãos da administração pública, a outros conselhos municipais e da sociedade civil, informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 26.** Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMA's, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

**§ 1º.** O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

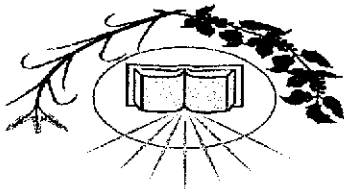
**§ 2º.** Cabe ao CMA's acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

### CAPÍTULO VIII

## DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

**Art. 27º.** O CMA's poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio, nos termos do art. 31, 32 e 33 desta Resolução.

**Art. 28º.** Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade e organização de assistência social que:



I. infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;

II. apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;

III. interromper a prestação dos serviços, programas e projetos assistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;

VI. não cumprir requisitos elencados no art. 9º desta resolução.

Art. 29º. O CMAIS notificará por escrito o cancelamento da inscrição da entidade, após a publicação da resolução.

Parágrafo Único. O CMAIS comunicará os Conselhos de Assistência Social Estadual e Nacional, e, havendo infração penal ao Ministério Público.

Art. 30º. O ato de cancelamento de inscrição deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAIS, por maioria simples dos Conselheiros.

## CAPÍTULO IX

### DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 31º. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao CMAIS, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura atestando a ciência do indeferimento.

§ 1º. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria Executiva dos CMAIS.

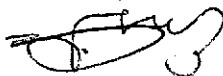
§ 2º. O prazo para análise do pedido de reconsideração será de 60 dias, a partir da data de entrega do mesmo, podendo ser estendido no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 3º. Fica assegurado à entidade a ampla defesa, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 32º. A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAIS, nos termos da lei vigente.

PRESIDENTE

Edmilson Mariano da Silva



Art. 36°. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 35°. Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMA.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO X

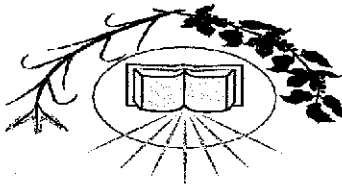
Parágrafo Único. O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda os critérios desta Resolução.

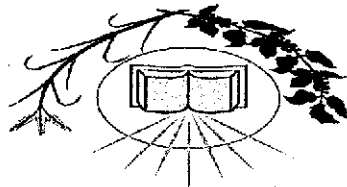
Art. 34°. Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMA deverá encaminhar cópia dos atos em levaram ao cancelamento do registro e os respectivos documentos a Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, para a tomada de providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bom como para guarda.

Parágrafo Único. O recurso contra a decisão do CMA terá efeito meramente devolutivo.

Art. 33°. Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de Goiás.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMA agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.





Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

## ANEXO I

### Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Assistência Social

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

#### A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data de inscrição no CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

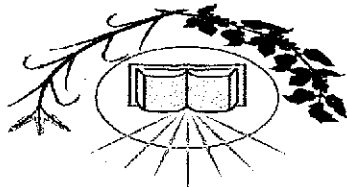
Inscrição: CONSEA \_\_\_\_\_

CMDCA \_\_\_\_\_

CONSELHO DO IDOSO \_\_\_\_\_

Outros (especificar) \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)



Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

---

---

---

---

**B - Dados do Representante Legal:**

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_

Período do Mandato: \_\_\_\_\_

**C - Informações adicionais**

---

---

Termos em que,

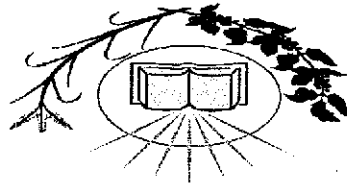
Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

---





Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

### ANEXO III

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- Serviços
- Programas
- Projetos
- Benefícios socioassistenciais

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (serão listados todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Estes são/serão executados pela entidade:

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no município de Catalão, Estado de Goiás, e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

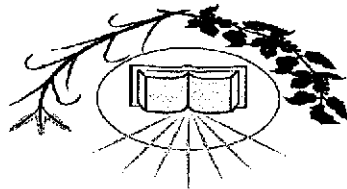
A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Catalão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CNAS CATALÃO/GO





Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

**PAPÉL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**ANEXO IV**

**PLANO DE AÇÃO:**

Exercício: \_\_\_\_\_

**1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:**

Nome/ Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

(rua, nº, bairro, CEP, cidade/UF)

Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do responsável pelo preenchimento do Relatório de Atividades: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

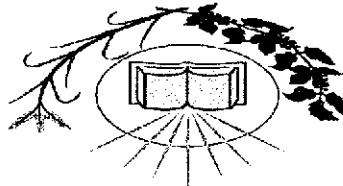
(rua, nº, bairro, CEP, cidade/UF)

Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo na Entidade: \_\_\_\_\_

Data Início do Mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data do Término do Mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Catalão  
 Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
 Conselho Municipal de Assistência Social

### 3. INSCRIÇÕES E CADASTRO DA ENTIDADE:

INSCRIÇÃO / CADASTRO	NÚMERO	VALIDADE
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Conselho Municipal do Idoso		
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS		
Outros. Especificar		

### 4. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

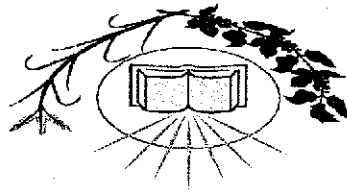
(fazer um breve histórico da Instituição /Unidade a natureza jurídica, fundação, missão, principais serviços prestados, abrangência de atendimento: bairro/cidade/região e modalidade(s) de atendimento que a instituição desenvolve conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)

### 5. OBJETIVOS:

**Objetivo Geral:** de maior amplitude, só será alcançado pela somatória das várias ações e atividades. Deve ser claro e consistente, expressando o impacto mais geral do projeto.

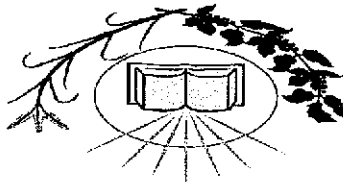
**Objetivos Específicos:** são desdobramentos do objetivo geral, expressando o que se pretende alcançar com o projeto, através dele determinam-se os recursos, as atividades e os resultados esperados.

### 6. ORIGENS DOS RECURSOS FINANCEIROS:



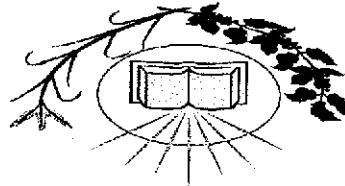
Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

Origem do Recurso	Fonte	Valor
MUNICIPAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	FUMDECA	
	Outros (especificar)	
ESTADUAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	FUMDECA	
	Outros (especificar)	
FEDERAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	FUMDECA	
	Outros (especificar)	
PRÓPRIOS	CITAR	
	TOTAL	



**3. ORIGENS DOS RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO EXERCÍCIO:**

Origem do Recurso	Fonte	Valor
MUNICIPAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	FUMDECA	
	Outros (especificar)	
ESTADUAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	FUMDECA	
	Outros (especificar)	
FEDERAL	Assistência Social	
	Educação	
	Saúde	
	FUMDECA	
	Outros (especificar)	
PRÓPRIOS	CITAR	
TOTAL		



Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

#### 07. INFRAESTRUTURA:

(Informar todos os espaços utilizados pelo serviço, programa, projeto)

#### 08. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

(Identificar para cada serviço, programa, projeto e/ou benefício se é da assistência social, Direitos da Criança e Adolescente, Saúde, Educação, etc.)

#### a) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO, PROGRAMAS, PROJETOS, E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS:

Nome/ serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais:

Endereço completo:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Responsável:

Tipo de Proteção:

Serviço:

Público Alvo:

Capacidade de atendimento:

Recursos financeiros a serem utilizados:

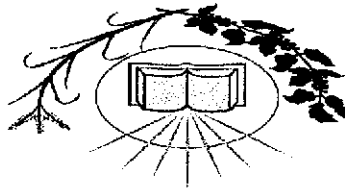
Recursos humanos envolvidos (listar todos os profissionais envolvidos, com as ações desenvolvidas):

Abrangência territorial:

Demonstração da forma como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Local e data,

Assinatura dos responsáveis pela instituição.



Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

## PAPÉL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO

### ANEXO V

#### RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Exercício: \_\_\_\_\_

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome/ Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Atividade Principal: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

(rua, nº, bairro, CEP, cidade/UF)

Telefone: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do responsável pelo preenchimento do Relatório de Atividades: \_\_\_\_\_

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

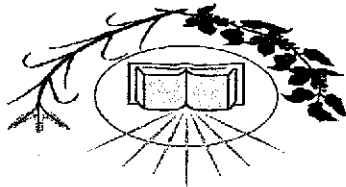
(rua, nº, bairro, CEP, cidade/UF)

Telefone: \_\_\_\_\_  
Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Cargo na Entidade: \_\_\_\_\_

Data Início do Mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data do Término do Mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Catalão  
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social  
Conselho Municipal de Assistência Social

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS NO EXERCÍCIO, ESPECIFICANDO.**

4.1. Público atendido (apresentar os critérios utilizados para a inserção no serviço, programa ou benefício).

4.2. Recursos humanos (relacionar os profissionais que atuam na instituição, projeto ou serviço, especificando área de atuação e formação) e materiais.

4.3. Descrever minuciosamente todas as ações desenvolvidas, informando número de participantes, evolução de cada grupo no serviço, programa ou benefício.

4.4. Avanços alcançados.

4.5. Demais informações que a instituição achar pertinente.

Local e data,

Assinatura dos responsáveis pela instituição.